

LEI Nº 758/85

De 17 de maio de 1985.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos aos servidores municipais, e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,--

ARTIGO 1º - O vencimento mensal dos servidores municipais fica reajustado, à partir de 1º de maio de 1.985, em 89,00% (oitenta e nove por cento), calculados sobre o valor do vencimento em 30 de a bril de 1.985.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos do reajustamento aprovado por esta lei, os servidores cujos vencimentos ou salários tenham sido equiparados ao novo salário mínimo vigente.

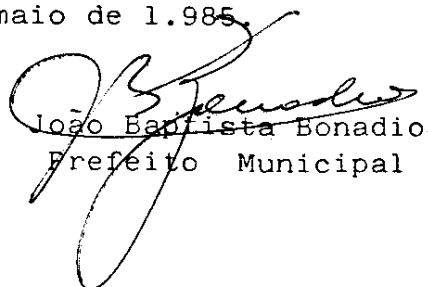
PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores de que trata este artigo, fica concedido, à partir de 1º de maio de 1.985, um abono mensal de Cr\$30.000 (trinta mil Cruzeiros), que será extinto no próximo reajuste do salário mínimo.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido um piso salarial de 2 (dois) salários mínimos aos servidores municipais, excluídos os que trata o artigo 2º e seu parágrafo único.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento aprovado para o exercício de 1.985, ficando o Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto e na forma do artigo 43, seus incisos e parágrafos da lei 4.320, de 17 de março de 1.964, as dotações que se tornarem insuficientes para atender o disposto nesta lei, assim como as dotações referentes as obrigações patronais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 17 de maio de 1.985.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura